



LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Altinho/PE a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos Vereadores da Câmara Municipal do Altinho-PE, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.


Art. 2º - O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§1º - No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V – àqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do vereador para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
-Prefeito-

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68